



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.123 /

"AUTORIZA A CONCESSÃO DE USO, MEDIANTE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, DA DEPENDÊNCIA DO GINÁSIO MUNICIPAL POLIESPORTIVO 'DR. ARTHUR DE MENDONÇA CHAVES', DESTINADA À EXPLORAÇÃO DE BAR E LANCHONETE."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder, mediante concorrência pública, o uso da dependência do Ginásio Municipal "Dr. Arthur de Mendonça Chaves", destinada à exploração de bar e lanchonete, mediante as condições seguintes:

- I - a concessão será onerosa, cumprindo ao concessionário pagar à Prefeitura uma renda nunca inferior a 0,10 UFPC - Unidade Fiscal de Poços de Caldas, para cada dia de utilização, sendo que o valor da UFPC será o vigente no dia da quitação do pagamento;
- II - o prazo da concessão não poderá ser superior a 2 (dois) anos;
- III - ao concessionário será deferido, no contrato, a exclusividade para a venda dos artigos de sua especialidade em todos os recintos do Ginásio Poliesportivo, inclusive através de ambulantes, nos dias de competições, solenidades e shows.

ART. 2º - No edital de concorrência e no contrato de adjudicação serão relacionados os móveis, instalações, utensílios e outros bens pertencentes ao Patrimônio Municipal, integrantes ou não do imóvel, que ficarão sob a responsabilidade do concessionário, os quais deverão ser devolvidos, findo o prazo contratual, em perfeito estado de conservação, funcionamento e higiene.

ART. 3º - O concessionário se obrigará, no contrato, a cumprir, rigorosamente, a legislação tributária e de posturas do Município, não lhe sendo deferido privilégio algum neste particular.

ART. 4º - Finda a concessão, a mesma poderá ser prorrogada por igual período. No caso de não haver prorrogação, ou que outra concessionária venha ganhar a concorrência, fica o primeiro concessionário, ou concessionário anterior, responsável pelos débitos trabalhistas de sua gestão.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-2-

LEI Nº 5.123 - CONTINUAÇÃO /

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário ,
esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 22 DE JUNHO DE 1992.

SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Publicada no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 638, de 23 / 06 / 92.